

Protocolo CME nº	04/17		
Interessado	Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti		
Assunto	Retorno de Diligência – Regimento Escolar		
Relatora	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 483/17	CEB 09/02/17	Aprovado em 09/02/17	Publicado em 22/02/17 p. 6

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 18/10/14, recebemos neste Conselho, expediente para análise da
04	documentação providenciada pela Equipe da Escola Técnica de Saúde
05	Pública Prof. Makiguti, para atendimento ao Parecer CME 344/13 publicado
06	em 04/10/2013.
07	A referida documentação foi entregue neste Conselho
08	extemporaneamente, considerando o prazo estabelecido no Parecer em
09	referência (60 dias a contar da publicação) e assim destinado: Regimento
10	Escolar e Convalidação de Estudos para a CNPAE e Planos de Curso para
11	CEB.
12	Após análise da documentação, o expediente foi baixado em diligência,
13	com um relatório dos equívocos, para as devidas correções.
14	Para a análise do presente protocolado, juntamos cópia do relatório para
15	diligência, bem como cópia do Regimento entregue em 2014.
16	Em 29/10/14, para acertos pendentes, em reunião com a Equipe da
17	Unidade e Supervisão Escolar, foram ressaltadas as pendências não
18	contempladas, o assunto foi amplamente discutido e foi estabelecido que a
19	Equipe deveria providenciar:
20	1. Para o Regimento Escolar, reelaboração, fazendo constar:
21	✓ rubrica em todas as páginas e assinatura na última página do
22	Regimento Escolar;
23	✓ registro correto dos atos oficiais no cabeçalho do Regimento
24	Escolar;
25	✓ nomenclatura correta dos cursos;
26	✓ alteração no processo de ingresso dos educandos pois a partir
27	daquele ano estava firmada uma parceria com o governo federal para
28	ingresso pela PROUNI.
29	✓ Alteração no texto em que consta o conceito de transferência,
30	classificação e reclassificação;
31	✓ Rever redação do artigo que trata do atendimento de alunos
32	com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas
33	habilidades/superdotação;
34	✓ Maior clareza no Título III – da organização das ações

PARECER CME Nº 483/17

35	escolares - Projeto Pedagógico, Organização Curricular e Calendário
36	Escolar;
37	✓ nova aprovação pelo Conselho de Escola;
38	✓ Manifestação da Supervisora Escolar
39	2. Para a convalidação de Estudos, foi indicada a documentação
40	necessária que foi providenciada e enviada a este Colegiado e, após
41	análise, foi aprovada conforme Parecer CME 445/15 de 26/11/15.
42	3. Para os Planos de Curso, foram refeitos conforme orientação deste
43	Colegiado, considerando a legislação vigente, que após envio da
44	Unidade e análise foi aprovado conforme Parecer CME nº 456/16 de
45	09/06/16.
46	Sendo assim, restava sem o devido atendimento, o envio do Regimento
47	Escolar.
48	A elaboração do novo Regimento Escolar, pela Unidade, foi interrompida
49	várias vezes considerando a transferência da Fundação para outra
50	Secretaria, a edição da Lei Municipal 16.115 de 10/01/15 que dispõe sobre a
51	estrutura organizacional da Fundação e cria cargos para a Unidade e, a
52	aprovação dos novos Planos de Curso.
53	Várias versões foram enviadas à Supervisão Escolar, em 18/08/15,
54	04/10/16 e 29/11/16 que, após cuidadoso exame dos textos fazendo um
55	cotejamento entre o que consta na versão providenciada e o que consta no
56	Parecer CME 344/13 e a atualização das normas, foram devolvidas à ETSP
57	Prof. Makiguti, pela Supervisora Escolar, com orientações para acertos.
58	Em 15/12/16, a Supervisão Escolar analisa uma nova versão do
59	Regimento Escolar, manifesta-se quanto às condições de envio a este
60	Conselho e encaminha à SME/COGED.
61	Em 17/01/17, o expediente chega a este Conselho, com as
62	considerações da SME/COGED/DINORT e, em 30/01/17 a equipe da escola
63	comparece a este Conselho e procede a pequenos ajustes de redação,
64	conforme documento juntado ao expediente.
65	2. Apreciação
66	O Regimento Escolar foi enviado a este Conselho pela Escola Técnica de
67	Saúde Pública Prof. Makiguti para atendimento à solicitação deste Conselho
68	constante no Parecer CME 344/13 que trata de autorização de cursos,
69	aprovação do Regimento e Planos de Curso da Escola.
70	No item c de Conclusão do referido Parecer, é apontada a necessidade
71	de novo encaminhamento do Regimento Escolar, no prazo de 60 (sessenta)
72	dias, com correções de equívocos nele apontados.
73	O primeiro expediente que chegou a este Conselho, contendo a versão
74	com as correções indicadas no Parecer CME 344/13, foi baixado em
75	diligência.
76	A Supervisão Escolar, em análise das demais versões, vem apontando os
77	equívocos que persistem com retorno à Unidade, até a versão presente.
78	No Regimento ora analisado, que chegou a este Conselho em 17/01/17,
79	foram acolhidas as orientações da Supervisão Escolar, considerando o
80	Parecer CME 344/13 e as indicações contidas no Relatório deste Conselho

PARECER CME Nº 483/17

81 por ocasião da Diligência.

82 A Unidade empenhou-se em incorporar o que é específico de seu Projeto
83 Pedagógico, o estabelecido na Lei 16.115/15 de reorganização da Fundação
84 Paulistana, fazendo constar os cargos criados e, em conformidade com os
85 Planos de Curso vigentes.

86 Face ao exposto, encontra-se em condições de aprovação.

87 **II. CONCLUSÃO**

88 Considerando que a peça regimental ora apresentada encontra-se de
89 acordo com as normas legais que regem a matéria e:

90 1. atende, no que cabe, o contido no Parecer CME 344/13;

91 2. encontram-se presentes as definições atinentes aos Planos de Curso;

92 3. vem acompanhado de cópia da Ata de Reunião do Conselho de
93 Escola em que consta a aprovação das alterações propostas; e

94 4. traz a Manifestação da Supervisora Escolar,

95 **aprova-se o Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde Pública**
96 **Prof. Makiguti** a vigorar a partir de 2017 e solicita-se que a Equipe Escolar
97 dê publicidade do conteúdo a toda a comunidade educacional.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini e da Conselheira Suplente Fátima Aparecido Antonio, no exercício da titularidade.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur, Antonio Rodrigues da Silva e Cristina Margareth de Souza Cordeiro que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 09 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

PARECER CME Nº 483/17

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 09 de fevereiro de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
No exercício da Presidência do CME